

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Português

Inglês



LEX
Legal e Regulatória

São Paulo 2010



LEX
Legal e Regulatória

Copyright © 2010

Editora

YONE SILVA PONTES

Organização

DANIEL POLYDORO ROSA

Coordenação

DARLENE VIEIRA SANTOS

Revisão e Diagramação

Equipe Técnica Editora LEX S.A.

Ilustração de Capa

Carlos Alberto da Silva

ISBN: 978-85-7721-120-3

2010

Proibida a reprodução total ou parcial. Os infratores serão processados na forma da lei.

LEX EDITORA S.A.

Rua da Consolação, 77 – CEP 01301-000 – São Paulo-SP
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6020
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

SUMÁRIO

Código de Defesa do Consumidor

Índices

Sistemático..... 5

Remissivo..... 7

Leis

Nº 8.078, DOU 12/09/1990 15

Nº 12.291, DOU 21/07/2010 49

Consumer Defense Code..... 51

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA LEI Nº 8.078/1990

TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Capítulo I - Disposições Gerais - arts. 1º a 3º	15
Capítulo II - Da Política Nacional de Relações de Consumo - arts. 4º e 5º	15
Capítulo III - Dos Direitos Básicos do Consumidor - arts. 6º e 7º	17
Capítulo IV - Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos.....	18
Seção I - Da Proteção à Saúde e Segurança - arts. 8º a 11.....	18
Seção II - Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço - arts. 12 a 17	19
Seção III - Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço - arts. 18 a 25	21
Seção IV - Da Decadência e da Prescrição - arts. 26 e 27	24
Seção V - Da Desconsideração da Personalidade Jurídica - art. 28	24
Capítulo V - Das Práticas Comerciais.....	25
Seção I - Das Disposições Gerais - art. 29.....	25
Seção II - Da Oferta - arts. 30 a 35	25
Seção III - Da Publicidade - arts. 36 a 38	26
Seção IV - Das Práticas Abusivas - arts. 39 a 41	27
Seção V - Da Cobrança de Dívidas - arts. 42 e 42-A	29
Seção VI - Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores - arts. 43 a 45.....	29
Capítulo VI - Da Proteção Contratual.....	30
Seção I - Disposições Gerais - arts. 46 a 50	30
Seção II - Das Cláusulas Abusivas - arts. 51 a 53.....	31
Seção III - Dos Contratos de Adesão - art. 54	34
Capítulo VII - Das Sanções Administrativas - arts. 55 a 60.....	34

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES PENAIS

Arts. 61 a 80	37
---------------------	----

**TÍTULO III
DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO**

Capítulo I - Disposições Gerais - arts. 81 a 90	40
Capítulo II - Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos - arts. 91 a 100.....	42
Capítulo III - Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços - arts. 101 e 102.....	44
Capítulo IV - Da Coisa Julgada - arts. 103 e 104	45

**TÍTULO IV
DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Arts. 105 e 106	46
-----------------------	----

**TÍTULO V
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO**

Arts. 107 e 108	47
-----------------------	----

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Arts. 109 a 119	47
-----------------------	----

ÍNDICE REMISSIVO DA LEI Nº 8.078/1990

— A —

ABUSO DE DIREITO

– art. 28

AÇÃO

– cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer – art. 84

– defesa do consumidor – art. 83

– regresso; ajuizamento – art. 88

AÇÃO CIVIL COLETIVA

– arts. 81 e 82

AÇÃO CIVIL COLETIVA DE RESPONSABILIDADE

– ajuizamento pelo Ministério Público – art. 92

– proposição – art. 91

AÇÃO COLETIVA

– coisa julgada – art. 103

– concurso de créditos – art. 99

– custas e emolumentos – art. 87

– defesa de interesses individuais homogêneos – arts. 91 a 100

– defesa de interesses individuais homogêneos; justiça competente – art. 93

– disposições – art. 104

– litigância de má-fé, condenação solidária – art. 87, parágrafo único

– procedência do pedido; condenação genérica – art. 95

– sentença – art. 103

– sentença; liquidação e execução – arts. 97 e 98

AÇÃO CONDENATÓRIA

– art. 98, § 2º, I e II

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

– art. 103, § 2º

AÇÃO DE REGRESSO

– art. 88

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS

– foro competente – art. 101, I

– ingresso no feito – art. 102, § 2º

– legitimados – art. 102

– normas de procedimento – art. 101

– réu; chamamento a lide do segurador – art. 101, II

– réu; falido – art. 101, II

AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA

– art. 80

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

– art. 82, III

AFIRMAÇÕES ENGANOSAS E/OU FALSAS

– cobrança de dívida – art. 71

– crime – art. 66

AGRAVANTES

– art. 76

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

– art. 53

ALVARÁ

– art. 59

AMEAÇA

– art. 71

AMOSTRAS GRÁTIS

– art. 39, parágrafo único

APREENSÃO DE PRODUTOS

– arts. 56, II e 58

ARREPENDIMENTO

– art. 49

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

– arts. 5º, I e 6º, VII

ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

– estímulos a criação – art. 5º, V

– legitimação – art. 82, IV

ATOS ABUSIVOS OU ILEGAIS

– art. 28

— B —

BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES

– acesso às informações – art. 43

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
DOU 12/09/1990

*Dispõe sobre a proteção do consumidor
e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único - Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua

CONSUMER DEFENSE CODE

LAW Nº 8.078 AS OF SEPTEMBER 11, 1990

(Translated from the original text)*

Consumer defense code provides for consumers' protection and makes other arrangements.

TITLE I

CONSUMER RIGHTS

CHAPTER I

GENERAL PROVISIONS

Article 1 - The present Code, of public order and social interest, establishes rules regarding consumers' protection and defense, pursuant to the articles 5, item XXXII, and 170, item V, of the Brazilian Constitution, and article 48 of its Transitory Provisions.

Article 2 - Consumer is any individual or body corporate who acquires or uses any product or service as an end user.

Sole Paragraph - Any group of persons, even if unidentifiable, whose activities might intervene in the consumer relations, shall be understood as consumer.

Article 3 - Supplier is any public or private, national or foreign individual or body corporate, as well as entities without a legal identity carrying on business in the field of production, assembly, creation, construction, transformation, import, export, distribution or commercialization of

products, or rendering of services. Paragraph 1 - Product is any movable or immovable, material or immaterial asset.

Paragraph 2 - Service is any activity offered in the consumer market subject to remuneration, including those of banking, financial, credit and insurance nature, except those resulting from a labor relationship.

CHAPTER II

NATIONAL POLICY FOR CONSUMER RELATIONS

Article 4 - The purpose of the National Policy for Consumer Relations is to meet the consumer's needs, the respect to his dignity, health and safety, protection of his economic interests, improvement of the quality of his life, as well as transparency and harmony in the consumer relations, being considered the following principles:

I - acknowledgment of consumers' vulnerability in the market relations;

II - governmental action as to effectively provide protection to consumers through:

a) direct initiative;